



APROVADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO **Nº 005/2021**

“Regulamenta a emissão eletrônica dos atos internos e externos de competência do Poder Legislativo de Aquidauana-MS, pelos vereadores e servidores, com o uso de assinatura digital, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, APROVOU, E, EU, VEREADOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 88, II, “a”, 1 da Resolução nº 002/2008, e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Art. 1º Regulamenta a emissão eletrônica dos atos internos e externos de competência dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Aquidauana-MS, com o uso de assinatura digital.

§ 1º A assinatura digital, através de certificado digital, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica, em consonância com as normas e os padrões estabelecidos para a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º Os documentos eletrônicos gerados nos termos desta Resolução somente serão certificados digitalmente por Autoridade Certificadora (AC), integrante da ICP-Brasil.

§ 3º A assinatura digital é sigilosa, de uso pessoal e intransferível.


Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB



APROVADO

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Art. 2º Poderão ser emitidos com o uso de assinatura digital os atos internos e externos de competência dos Vereadores, inclusive os relativos à sua atividade parlamentar, e dos servidores da administração da Câmara Municipal.

§ 1º Poderão ser emitidos, com o uso de assinatura digital os pedidos de informações às autoridades e servidores públicos de outras esferas, os pareceres das comissões permanentes, os requerimentos, as prestações de contas de diárias de viagem, entre outros documentos de efeito interna a Administração da Casa, observada a conveniência administrativa.

§ 2º A critério de cada Vereador, os atos de sua competência poderão ser emitidos em meio físico e assinados manualmente.

Art. 3º O documento eletrônico, cuja autoria seja assegurada nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, terá a mesma validade jurídica e probatória que os documentos assinados manualmente e arquivados em papel ou de outra forma ou meio legalmente admitido.

Art. 4º Os documentos eletrônicos deverão ser inseridos e armazenados em sistemas informatizados de produção e tramitação que garantam de forma contínua sua preservação e integridade e o acesso a eles.

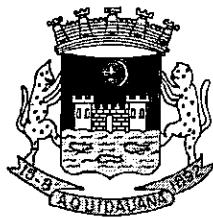
Art. 5º A disponibilização de certificado digital pelo Poder Legislativo Municipal, será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades que exijam o uso, bem como promoverá a reemissão do certificado digital, sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 6º Compete ao usuário interno:

I – apresentar tempestivamente à autoridade certificadora a documentação necessária para a emissão do certificado digital para ao desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso do mesmo;

II – estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso do mesmo;

Wezer Lucareli
Presidente
Vereador - PSD



APROVADO

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

III – solicitar, de acordo com os procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização, bem como, em caso de exoneração, demissão ou cassação;

IV – manter sigilo da senha de acesso ao certificado digital, alterando imediatamente em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V – observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI – encerra a sessão de uso garantindo a impossibilidade de utilização indevida de informações por outrem;

VII – responder pelas conseqüências decorrentes das ações ou omissões que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitada;

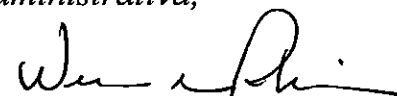
VIII – manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e em proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam riscos à integridade destas;

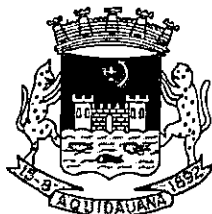
IX – solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização ou expiração de validade do certificado;

X – verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo.

Parágrafo único. Presume-se de autoria do usuário os atos praticados com lastro em sua assinatura digital.

Art. 7º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio, ou mau uso da mídia de armazenamento, sujeitos ainda à apuração de responsabilidade pena, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.


Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB




APROVADO

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Câmara Municipal de Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de
Novembro de 2021.*


Vereador **WEZER LUCARELLI**
- Presidente -